



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Edital nº 271 de 26 de maio de 2017

### Retificação aos Editais nº 432 de 09 de novembro de 2016 e nº 434 de 09 de Novembro de 2016, de Acesso aos Cursos de Graduação 2017 com vagas para os Cursos de Graduação da UFRJ que exigem Teste de Verificação de Habilidade Específica (THE)

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, contendo retificações relativas aos Editais nº 432 publicado no DOU 225 de 24 de novembro de 2016 e nº 434 publicado no DOU 24 de 23 de novembro de 2016, de Acesso aos Cursos de Graduação para as vagas de segundo semestres de 2017 dos Cursos de Graduação da UFRJ que exigem Teste de Verificação de Habilidade Específica (THE).

Art.1º - Modifica o Anexo II - Quadro de Vagas THE, contido Edital nº 432 e no Edital nº 434, para o Anexo - Quadro de Vagas THE/ENEM- Segundo Semestre de 2017.

Art. 2º. Modifica o Art. 6º do edital nº434, com nova redação do caput e inclusão do inciso III, conforme abaixo.

Art.6º. Do total das vagas definidas no artigo 3º deste Edital, em cada curso/opção, um mínimo de 50% serão destinadas a candidatos egressos do Ensino Médio de Escolas Públicas na modalidade Ação Afirmativa em atendimento a Lei 13.409 de 28/12/2017, ao decreto N° 9034 de 20 de abril de 2017 e a portaria normativa N° 09 de 05/05/2017.

III – das vagas definidas no inciso II, serão destinadas por curso/opção 24,39% aos candidatos deficientes, em observância a Lei 13.409 de 28 de Dezembro de 2016, ao Decreto nº 9034 de 20 de Abril de 2017 e a Portaria Normativa de nº 09 de 05 de Maio de 2017.

Art. 3º. Modifica o Art. 20 do Edital nº 434, com a inclusão do item XII conforme abaixo.

**XII.** Laudo médico, atualizado, atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID para comprovação da deficiência.

Art. 4º. Altera os Art. 16 e 17 do Edital nº 434 que passam a ter a seguinte redação:

Art.16. As vagas de que trata o artigo 6º deste edital serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos estudantes no ENEM 2016, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

**I** - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e se declararam deficientes
- b) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e não se declararam deficientes
- c) que não se declararam pretos, pardos e indígenas e se declararam deficientes
- d) que não se declararam pretos, pardos e indígenas e não se declararam deficientes

**II** - estudantes egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e se declararam deficientes
- b) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e não se declararam deficientes
- c) que não se declararam pretos, pardos e indígenas e se declararam deficientes
- d) que não se declararam pretos, pardos e indígenas e não se declararam deficientes

**III** - demais estudantes.

**Art. 17.** No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio, conforme o caso, em escolas públicas, da seguinte forma:

**I** - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a" do inciso I do artigo 16 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso I do artigo 16;
- b) restando vagas, aos estudantes na alínea "c", do inciso I do artigo 16;
- c) restando vagas, aos estudantes na alínea "d", do inciso I do artigo 16;
- d) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do artigo 16, priorizados na seguinte ordem: alínea "a", alínea "b", alínea "c" e alínea "d".

**II** - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso I do art. 16 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso I do artigo 16;
- b) restando vagas, aos estudantes na alínea "c", do inciso I do artigo 16;
- c) restando vagas, aos estudantes na alínea "d", do inciso I do artigo 16;
- d) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do artigo 16, priorizados na seguinte ordem: alínea "a", alínea "b", alínea "c" e alínea "d".

**III** - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "c", do inciso I do art. 16 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso I do artigo 16;
- b) restando vagas, aos estudantes na alínea "b", do inciso I do artigo 16;
- c) restando vagas, aos estudantes na alínea "d", do inciso I do artigo 16;
- d) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do artigo 16, priorizados na seguinte ordem: alínea "a", alínea "b", alínea "c" e alínea "d".

**IV** - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "d", do inciso I do art. 16 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso I do artigo 16;
- b) restando vagas, aos estudantes na alínea "b", do inciso I do artigo 16;
- c) restando vagas, aos estudantes na alínea "c", do inciso I do artigo 16;

d) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do artigo 16, priorizados na seguinte ordem: alínea "a", alínea "b", alínea "c" e alínea "d"

**V** - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a", do inciso II do artigo 16 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso II do artigo 16;
- b) restando vagas, aos estudantes na alínea "c", do inciso II do artigo 16;
- c) restando vagas, aos estudantes na alínea "d", do inciso II do artigo 16;

d) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do artigo 16, priorizados na seguinte ordem: alínea "a", alínea "b", alínea "c" e alínea "d".

**VI** - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso II do art. 16 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso II do artigo 16;
- b) restando vagas, aos estudantes na alínea "c", do inciso II do artigo 16;
- c) restando vagas, aos estudantes na alínea "d", do inciso II do artigo 16;

d) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do artigo 16, priorizados na seguinte ordem: alínea "a", alínea "b", alínea "c" e alínea "d".

**VII** - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "c", do inciso II do art. 16 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso II do artigo 16;
- b) restando vagas, aos estudantes na alínea "b", do inciso II do artigo 16;
- c) restando vagas, aos estudantes na alínea "d", do inciso II do artigo 16;
- d) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do artigo 16, priorizados na seguinte ordem: alínea "a", alínea "b", alínea "c" e alínea "d".

**VIII** - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "d", do inciso II do art. 16 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso II do artigo 16;
- b) restando vagas, aos estudantes na alínea "b", do inciso II do artigo 16;
- c) restando vagas, aos estudantes na alínea "c", do inciso II do artigo 16;
- d) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do artigo 16, priorizados na seguinte ordem: alínea "a", alínea "b", alínea "c" e alínea "d".

Art. 5º. Ficam mantidas as demais disposições dos Editais nº 432 publicado no DOU 225 de 24 de novembro de 2016 e nº 434 publicado no DOU 224 de 23 de novembro de 2016.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2017.

Roberto Leher

Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro

## ANEXO - QUADRO DE VAGAS THE- SEGUNDO SEMESTRE DE 2017

VAGAS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2017												
Curso / Opção	Campus / Polo	Turno	AÇÃO AFIRMATIVA - ESCOLA PÚBLICA								Ampla concorrência	Total de vagas
			Renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo				Independentemente da renda					
			MODALIDADES				MODALIDADES					
			01	02	03	04	05	06	07	08		
Arquitetura e Urbanismo	Rio de Janeiro	I	12	4	11	3	12	4	11	3	60	120
Composição de Interior	Rio de Janeiro	I	2	1	1	0	2	1	1	0	7	15
Composição Paisagística	Rio de Janeiro	I	2	0	1	0	2	0	0	0	5	10
Comunicação Visual Design	Rio de Janeiro	I	4	1	3	1	4	1	3	1	18	36
Dança	Rio de Janeiro	N	2	1	2	0	2	1	2	0	10	20
Desenho Industrial / Projeto de Produto	Rio de Janeiro	I	3	1	2	1	3	1	2	0	12	25
											<b>226</b>	

### LEGENDA MODALIDADE:

**Modalidade 01** - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**Modalidade 02** - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**Modalidade 03** - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**Modalidade 04** - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**Modalidade 05** - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**Modalidade 06** - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**Modalidade 07** - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**Modalidade 08** - Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**Modalidade 09** - Ampla concorrência.

### LEGENDA TURNO:

M – MANHÃ

V – VESPERTINO

N – NOITE

I - INTEGRAL (MANHÃ E VESPERTINO)

I\* - INTEGRAL (VESPERTINO E NOITE).